



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC RELATIVO À PAGAMENTO DE SERVIÇOS

PRESTADOS PELO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogêno Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE, CNPJ nº 11.844.965/0001-87, com sede à Av. Venâncio Aires, 163 - Centro, Cruz Alta - RS, 98025-790, doravante denominada CONTRATADA, e considerando que:

- A formalização, subscrição e execução da mencionada prestação de serviço decorreu da prévia e regular autorização do Ordenador de despesa;
- Por intermédio do Processo nº 209/2023, foi dado prosseguimento aos trâmites necessários à consolidação documental da referida Reprogramação Contratual face a sua comprovada execução, momento em que foi requerida a formalização dos pagamentos, que foram executados, conforme feita documentação juntada, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA, sendo o valor de R\$ 38.496,76 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) sendo a contra prestação o qual tem para receber pela prestação dos serviços, o que decorreu, conforme tecnicamente demonstrado na Justificativa para reprogramação contratual, do comprovado cumprimento do objeto;
- A consolidação documental da Reprogramação Contratual ocorreu somente após a prestação dos serviços ou seja, não sendo possível, portanto, a composição/resolução nos moldes usuais afetos ao contrato originário, eis que "A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogêno Cursino dos Santos, nº 342. 1



anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova, é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior." (MEIRELLES, Pely Lopes, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 214.);

- Independente desta realidade, cabe destacar o art. 149 da Lei 14.113/2021, no qual consta que "A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa".

- Neste mesmo sentido é o seguinte entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO NULO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. (IN)OCORRÊNCIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAÇÃO. 1. O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. Precedente: AgRg no REsp 332956 SP DJ 16.12.2002. [...] A anulação contratual não pode gerar efeitos equivalentes aos do confisco. Tudo aquilo que não é lícito ao Estado obter diretamente também é ilícito ser obtido por via indireta - especialmente, por meio de um ato administrativo reputado inválido. No exemplo considerado, existem apenas duas alternativas jurídicas: ou o Estado devolve o bem comprado ou indeniza o particular pelo preço correspondente. [...] 6. Recurso especial desprovido". (REsp 753039/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21.6.2007, DJ 3.9.2007, p. 122.)"

- Apesar de se tratarem de serviços/execuções ocorridos durante o prazo de execução vigência contratual, e que apenas a sua formalização não ocorreu nos referidos prazos, para

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342,



ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA E EXECUTADA AO ARREPIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme doutrina o meio adequado para pagamento se dá através de TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que deverá conter a descrição e atestação minuciosa dos serviços prestados sem cobertura contratual válida e quitação sem ressalvas a ser dada pelo prestador de serviços, e desde que evidenciada e demonstrada no processo as seguintes condicionantes: a) Ausência de lesão economicamente mensurável ao patrimônio público (indícios de superfaturamento e congêneres); b) Boa-fé objetiva da contratada; e c) Demanda efetiva da Administração Pública pela Continuidade da Prestação

- Conforme consta no Processo nº 209/2023 é devido à CONTRATADA o montante de R\$ 38.496,76 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) referente a todos os serviços executados no período de Dezembro de 2022 à Fevereiro de 2023, inexistindo lesão econômica ao patrimônio público, além de os serviços de fato terem sido executados, bem como restar comprovada a efetiva necessidade de execução dos referidos serviços, não tendo sido efetuado tão somente a formalização por meio de termo contratual.

- "O TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE PENDÊNCIAS PECUNIÁRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRADOS, É O MEIO HÁBIL PARA SE EFETUAR O RESSARCIMENTO dos serviços prestados sem base contratual regular". E ainda "o termo de ajuste deverá conter a descrição e atestação minuciosa dos serviços prestados sem cobertura contratual válida e a quitação sem ressalvas a ser dada pelo prestador de serviços." (Alexandre Santos Aragão, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O FIM DO PRAZO CONTRATUAL, (PAG 173 e 174) e disponível em <http://bibliotecadigital.tjrr.br/ojs/index.php/rda/article/view/47274>) acesso em 08/03/2023.

- O presente ajuste de contas, representando a quantia de R\$ 38.496,76 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos);



RESOLVEM, de comum e pleno acordo, com fundamento no parágrafo único do art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e/ou art. 884 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e art. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964, celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Ajuste de Contas - TAC tem por objeto o reconhecimento de direitos e obrigações decorrentes da reprogramação contratual que deveria ter sido aditivado à sua prorrogação ao Contrato original, de modo a excluir qualquer obrigação por itens não executados no contrato e indenizar por aqueles regularmente executados e não aditados formalmente no momento oportuno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ENVOLVIDOS NO AJUSTE DE CONTAS:

O presente Termo de Ajuste de Contas - TAC formaliza e consolida a reprogramação final referente aos serviços executados, reconhecendo como devido à **CONTRATADA** a quantia única e específica de **R\$ 38.496,76 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, correspondente execução **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

A **CONTRADA** dá ao **MUNICÍPIO**, no ato do pagamento relativa ao objeto deste Termo de Ajuste de Contas - TAC, plena/geral/rasa/irrevogável quitação da referida prestação de serviços, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar, seja a que título/natureza for.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 2058

Rubrica: 33.90.9239/33.90.39.50

Recurso: 40

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir questões deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem totalmente cientes e pleno acordo firmam o presente Termo de Ajuste de Contas - TAC, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto do Jacuí, 22 de Março de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Contratante

Marco Aurélio Miranda Diretor
CPF: 018.557.514-81
Procurador HSP/PCA

João Magalhães Antonillo
CPF 004.257.131-83
Procurador HSP/PCA

ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE

Empresa

Contratada